

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO N.º XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007.20260825/0001-84

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da Secretaria de XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de despesas XXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 00007.20260825/0001-84, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº XXXXXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

GABINETE DA PREFEITA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PECUÁRIA

SECRETARIA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER E À FAMÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro

de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa fundamentada que demonstre a vantagem da adesão para atendimento das necessidades administrativas, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade das atividades dos órgãos interessados;

4.1.2. Demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

4.2. A autorização da adesão pelo órgão gerenciador ficará condicionada à manifestação favorável do fornecedor, que poderá aceitar ou recusar o fornecimento adicional, observadas as condições registradas na ata.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar pedidos de adesão quando verificar que sua autorização poderá comprometer o atendimento das necessidades dos órgãos participantes, a execução das contratações existentes ou a adequada gestão dos quantitativos registrados.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante e autorização do órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da ata.

4.5. O órgão ou entidade participante poderá aderir, na condição de não participante, aos itens da Ata de Registro de Preços para os quais não possua quantitativos originalmente registrados, observados os requisitos e limites previstos nesta cláusula.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos de cada item originalmente registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.

4.8. As adesões deverão observar as condições de fornecimento, os preços registrados, as especificações dos materiais e os demais requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, não podendo comprometer o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes.

4.9. Compete ao órgão gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos decorrentes das adesões autorizadas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites legais e a adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável, desde que haja previsão expressa no Edital e nesta Ata, demonstração da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços e anuência do fornecedor.

5.1.2. A renovação dos quantitativos, quando autorizada, ficará limitada às quantidades originalmente registradas para cada item, não sendo permitida a acumulação dos saldos não utilizados durante a vigência anterior com os quantitativos renovados para o novo período.

5.1.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhada ou não da renovação dos quantitativos, deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante termo aditivo devidamente

justificado, precedido de análise de vantajosidade, manifestação favorável do fornecedor e autorização da autoridade competente.

5.1.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento que o substitua, deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à contratação.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos dos lotes adjudicados, com a identificação dos respectivos itens, unidades de fornecimento, quantidades e valores unitários e totais, observados os limites da proposta vencedora e as condições estabelecidas no Edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem fornecer os materiais pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.5. O registro previsto no item 5.4.2 tem por finalidade a formação de cadastro de reserva, destinado a assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais de expediente quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

5.6. Para fins de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem classificatória.

5.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

5.7.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.8. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis para consulta durante toda a vigência da ata.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital, devendo ser disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada pela Administração e divulgada nos meios oficiais legalmente exigidos.

5.11. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado fornecer os materiais pelos mesmos preços do adjudicatário concorde com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que os preços resultantes sejam superiores aos do adjudicatário, desde que compatíveis com os valores de mercado; ou

5.12.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhores condições.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a efetivar as contratações, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRATEÚS/CE, --

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.